



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António André Goenha para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Apolinário André Goenha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Junho de 2013. — A Directora Nacional, Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Conselho Municipal de Maputo

Administração do Distrito Municipal n.º 5

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação da Força do Povo, requereu ao senhor vereador do Distrito Municipal n.º 5 o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Força do Povo.

Município de Maputo, 30 de Março de 2009. — O Vereador, *Lourenço Duarte Massango*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação da Ilha de Moçambique, requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Ilha de Moçambique, denominada por Associação da Ilha de Moçambique, com sede na cidade da Ilha de Moçambique província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 7 de Dezembro de 2012.
— A Governadora *Cidália Manuel Chauque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aloha Johnson — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233363, uma entidade legal supra constituída por: Silas Tood Johnson, solteiro maior, natural de Minnesota, de nacionalidade americana, e residente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 456535438 emitido aos dois de Setembro de dois mil e dez, nos Estados Unidos da América.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aloha Johnson — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane praia de Tofo, Bairro Josina Machel, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- O turismo, desporto marítimo, manutenção de barcos, importação, escola, formação, culinária, restauração, pesca desportiva, passeios de barco, passeios marítimos, construção civil, e exportação de todos os artigos não alimentares, venda de material de construção, indústria semi-betão, serralharias, carpintarias, e prestação de serviços nas áreas de: consultorias, assessorias, assistência técnica agenciamento, consigações,

mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos diversos, outros serviços pessoais e a fins, fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito pelo socio Silas Tood Johnson.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representar através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro C, folhas doze de registos das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número oitocentos e três A Igreja em cada cidade em Moçambique cujos titulares são:

Jorge Ribeiro – Presidente.

Amadeu Luís Langa – vice-presidente .

Romeu Pascoal Macatamela – secretario.

Dilar Domingos Neves dos Santos Ribeiro – tesoureira.

Suzana David Guimino – tesoureira adjunta.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, em Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Serviços Agrários do Vale do Limpopo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100314495, uma sociedade anónima denominada, Serviços Agrários do Vale do Limpopo, S.A., abreviadamente designada SAVAL, S.A., que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Serviços Agrários do Vale do Limpopo, S.A., abreviadamente designada SAVAL, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social é na cidade de Chókwe, Avenida do Trabalho, Segundo Bairro, Caixa Postal número quarenta e dois.

Dois) Poderá a SAVAL, S.A., por simples deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para qualquer local do território nacional, abrir delegações, sucursais e outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A SAVAL tem por objecto:

- A importação de insumos, distribuição e aprovisionamento bem como a revenda de equipamentos, insumos agrários, prestação de serviços e assistência técnica;
- Promoção de actividades de agro-processamento;
- Outras actividades que possam ser determinadas pela Assembleia Geral, obtendo o devido licenciamento para seu exercício.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da SAVAL, S.A., é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da SAVAL, S.A., é constituído por três milhões de meticais,

representados por três mil acções com valor nominal de mil meticais. Das três mil acções, ficam assim distribuídas:

- a) AGRIGAZA representada pelo Senhor Fernando Natane Cobane detentor de mil quatrocentas e quarenta e cinco acções;
- b) UNAR (União das associações e agricultores regantes) representada pelo Senhor Atanásio Mabetane Taelane, detentor de quatrocentas e cinco acções;
- c) Márcia Rufina Abrão Lumbela, detentora de noventa acções;
- d) Atanasio Mabetane Taelane, Domingos Carlos Covane e Jaulane Paulo Benzane;
- e) Alexandrina Jorge Chiruco, detentores de sessenta acções cada;
- f) Domingos Cossa, Júlio Manuel Cuna, Leocádia Maria Lúvia, Lázaro Noa Numaio, Elves Noa Manjate, Gabriel Estêvão Chongo, Salvador Chadreque Doho, Ercília Xavier Cau, Milagre Amosse Machava, Cipriano Issufo Rebeca dos Santos, António Luciano Mucabel, Alfeu Jacinto Vilanculos, Lucília Verónica Teodósio Manjate, Moisés Fabião Vilanculos, Teodósio Alfredo Manjate, Deiz Waciliss Arrone, Leonor Feliciano Balate, Bernardo Ruben Mulhui, Filimone Ernesto Massingue, Agro Comercial Dimas Limitada, José Macamo, Fernando Natane Cobane, António Francisco Sefane, Associação de Regantes A Revolução Verde, detentores de trinta acções por cada.

Dois) Na subscrição de novas acções representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das que já possuam, salvo se de outro modo for deliberado, pela Assembleia Geral, observando o disposto no Código Comercial.

Três) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, o mesmo será transferido para os restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

ARTIGO SEXTO

(Intransmissibilidade)

Todas as acções serão intransmissíveis por actos entre vivos a estranhos à SAVAL, S.A., sem prejuízo do estabelecido no artigo oitavo.

ARTIGO SÉTIMO

(Despesas de registo)

Um) As despesas de preparo, registo e substituição dos títulos, serão da responsabilidade da SAVAL, S.A.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de três administradores, sendo duas obrigatórias.

ARTIGO OITAVO

(Alienação das acções)

Um) Na alienação das acções gozarão de direito de preferência os herdeiros, e em segundo lugar os accionistas fundadores.

Dois) Para o exercício desse direito, o accionista que pretender alienar as suas acções dará conhecimento à SAVAL.

Três) Após a recepção, o Conselho de Administração, no prazo máximo de dez dias úteis, dará conhecimento aos accionistas, do desejo expresso pelo accionista.

Quatro) Havendo concurso entre dois ou mais accionistas no exercício do direito de preferência, cada um adquirirá as acções na proporção das que então possuir.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, poderá deliberar a emissão de obrigações pela SAVAL, cujos títulos serão assinados nos termos do número dois do artigo sétimo.

Dois) Em nenhum caso a assembleia geral deliberará sobre direitos à participação dos obrigacionistas no capital social pela conversão das respectivas obrigações.

Três) A SAVAL, S.A., por deliberação da Assembleia Geral, poderá coligar-se com outras sociedades afins, sob forma de *joint ventures* ou accionistas singulares ou colectivos que exerçam actividades similares e constituir uma nova sociedade, sem alteração dos seus estatutos, nem do objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da SAVAL, S.A.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos uma vez consecutiva ou mais vezes, intercaladamente.

Dois) O mandato inicia-se a partir do dia seguinte ao da eleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões de consulta)

Um) As reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que se realizarem em razão dos interesses da SAVAL, SA sob imposição legal ou dos Estatutos, serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os dois órgãos conservam a sua independência e regem-se pelas respectivas disposições no que respeita a quórum e deliberações.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Dois) Todos os accionistas da SAVAL, S.A., têm direito a assistir às sessões da assembleia geral e participar em todos os debates dos pontos da agenda propostos, mas só têm direito de votar os accionistas que detenham pelo menos um por cento do valor total das acções.

Três) Poderão os accionistas que não consigam adquirir acções até um por cento juntarem as suas acções com outros accionistas, de moto a atingirem aquela cifra e delegarem um deles para os representar na Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto nessas qualidades.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

Para conferirem direito de voto numa assembleia, as acções devem estar averbadas ou depositadas até dez dias antes da data da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representatividade)

Os accionistas com direito a participar nas Assembleias Gerais, poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta com reconhecimento notarial da sua assinatura dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da assembleia)

Um) A Assembleia Geral será convocada nos termos da lei e poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou

devidamente representados accionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Dois) Na convocatória da assembleia será fixada uma segunda hora de início, para o caso da assembleia não poder reunir-se na hora marcada, por falta da representação exigida nos presentes Estatutos.

Três) A segunda assembleia deve realizar-se passados trinta minutos depois da hora inicialmente marcada, com os membros presentes e decidirá validamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa)

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos normalmente entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao presidente da mesa ou ao vice-presidente em caso de impedimento do primeiro, convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões ordinárias)

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente nos casos previstos na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral ordinária terá a competência de:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da SAVAL, S.A.;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sessões extraordinárias)

A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou ainda a requerimento de accionistas que representem pelo menos um por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos accionistas

referidos no artigo décimo terceiro, presentes ou representados:

- a) Dissolução da SAVAL, S.A.
- b) Alteração do objecto social;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos accionistas;
- e) Outras deliberações do órgão.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da SAVAL, S.A., é exercida por um Conselho de Administração, composto por cinco membros, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração não são executivos.

Três) A gestão diária da SAVAL, S.A., será feita por gestores não accionistas em regime de contrato.

Quatro) As vagas que ocorrerem no Conselho de Administração poderão ser preenchidas, interinamente, por este órgão até à sua homologação pela Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, para além das atribuições derivadas da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a SAVAL, SA em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma, alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos;
- d) Adquirir bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- e) Nomear ou demitir os directores, os membros da Direcção Executiva, consultores, técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como mandatários para determinados actos;
- f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleição dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar um delegado, definindo na acta de designação, os poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre, ordinariamente, de acordo com a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de três outros administradores e as suas deliberações constarão de acta e validadas pelos membros presentes.

Dois) O Conselho poderá deliberar por escrito, desde que a deliberação seja tomada por maioria accionaria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Obrigação da SAVAL, S.A.)

A SAVAL, S.A., obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um delegado, se o houver;
- d) Em casos de força maior e na impossibilidade de os membros do Conselho de Administração o fazerem pessoalmente, poder-se-ão constituir mandatários;
- e) Os mandatários a constituir devem ser membros de um dos três órgãos da SAVAL, S.A.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Gestão Diária)

Um) A gestão diária da SAVAL, SA será confiada a uma Direcção Executiva nomeada pelo Conselho de Administração.

Dois) Compete à Direcção Executiva:

- a) Participar na definição da estratégia da SAVAL, S.A.;
- b) Elaborar propostas de alterações das estratégias e políticas a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c) Estabelecer as linhas gerais de orçamentação para aprovação

pelo Conselho de Administração, propondo pedidos de financiamento para projectos;

- d) Participar na definição e controlo dos objectivos traçados;
- e) Estabelecer políticas gerenciais;
- f) Supervisionar e dinamizar as interligações entre as diferentes áreas de actividade da SAVAL, SA controlando a execução dos projectos aprovados;
- g) Representar a SAVAL, SA junto de clientes;
- h) Apresentar periodicamente relatórios de actividades e de contas e sempre que o Conselho de Administração o exigir.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

A fiscalização dos negócios sociais da SAVAL, S.A., é confiada a um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e por dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete, para além do exame e da fiscalização da escrituração da SAVAL, das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos Estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a SAVAL, S.A., ou que o Conselho de Administração lhe incumba.

Dois) As irregularidades constatadas pelas auditorias ou Conselho Fiscal serão disciplinarmente sancionados pela SAVAL, S.A., ou incriminados judicialmente conforme a gravidade da infracção.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço, lucros e dividendos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Prestação de contas)

Um) O ano social da SAVAL, S.A., coincide com o ano civil

Dois) Anualmente, o Conselho de Administração submete à Assembleia Geral o Relatório do Exercício, o Balanço, a Demonstração de Resultados, bem como a proposta de aplicação dos resultados.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco para o fundo de reserva legal;
- b) Constituição, reforço ou reintegração de quaisquer outros fundos

especiais, nas percentagens que forem estipuladas pela Assembleia Geral;

- c) A parte restante, para dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A SAVAL, S.A., só se dissolverá nos casos e nos termos da lei (código comercial e código civil e outras disposições sobre a matéria).

Dois) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de pelo menos três membros, eleita pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fixação de remunerações)

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais inicialmente prestarão serviço voluntário até que seja decidida atribuição de remuneração ou subsídio, em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Direcção Executiva, serão remunerados quando houver cabimento orçamental para o efeito, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações.

Três) Os membros da mesa da Assembleia terão direito a senha de presença a ser proposta pelo Conselho de Administração, quando houver cabimento orçamental, devendo a Assembleia Geral fixar o valor das respectivas senhas de presença.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Partilha do património)

Um) Dissolvendo-se a SAVAL, S.A., a liquidação e partilha do património social serão efectuadas segundo as disposições nos presentes Estatutos e na lei aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício na data da decisão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Para casos omissos, será aplicada a lei vigente na Republica de Moçambique sobre a matéria.

Xai Xai, sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestimob, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e oito à folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número I traço treze, da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gestimob, Limitada, pelos senhores João Paulo Machado Ramos, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número M quatro dois dois um nove quatro, emitido em quinze de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira em Portugal e Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado, casado sob regime de separação de bens Márcia Sónia Aurélio Piris Martinez, natural de Carrazeda Ansiães-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, portador do Passaporte número M cinco sete um sete zero cinco, emitido em onze de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Gestimob, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Mogas, armazém seis, cidade Baixa, Nacala-Porto, Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra, venda, locação e gestão de

empreendimentos; exploração imobiliária, aquisição ou trespasse de duats; locação de bens; importação e exportação de bens ou serviços com venda a grosso e retalho dos mesmos; fabrico e venda de bens com prestação de serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas ou complementar ao objecto da sociedade, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado, detentor de dez mil meticaís, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) João Paulo Machado Ramos, detentor de dez mil meticaís, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios em assembleia geral, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, na presença de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição dos lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Quórum)

Um) A assembleia não poderá deliberar sem a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria de dois terços de votos designadamente para:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento do capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será dirigida por Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado, podendo no futuro, ser dirigida por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo órgão.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas as quais se considerarem eficazes após assinatura dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio João Paulo Machado Ramos, que, desde já, é nomeado e designado administrador da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio João Paulo Machado Ramos, incluindo nas operações bancárias.

Três) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da província de Nampula.

Está conforme.

Nacala-Porto, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Mato*.

Afrikings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa datada de vinte e sete de Março de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Proceder a cedência da quota da sócia afrikings Africa, Limitada, no valor de trezentos mil meticaís, o correspondente a vinte por cento do capital social a favor do senhor Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, que entra como novo sócio para a sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quota, admissão de novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, o correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e oitenta mil meticaís, o correspondente a setenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia afrikings Africa, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane; e

- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Gideon Roux Van Zyl.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Família Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior Ricardo Hélder Magalhães Vasconcelos dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Changzheng Wei e João Dias Loureiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Família Imobiliária, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto adquirir direitos de uso e aproveitamento de terra; construir através da contratação de empresas de construção civil e vender os imóveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Changzheng Wei;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Dias Loureiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio Changzheng Wei, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta apenas uma das assinaturas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua

convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Esta conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas a cento e dezassete verso, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A desta Conservatória, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, N1 e Conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Elisa Paulo Levi, de sessenta anos de idade, natural de Jangamo, casada com Amâncio Namburete, com a última residência no bairro Polana Caniço, cidade de Maputo, a qual não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade.

Certifico ainda que na operada escritura pública foi declarada como único e universal herdeiro seu filho: Delylson Amâncio Levy Namburete, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente em Maputo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer à sucessão da falecida, e da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Chókwe, doze de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

MSP Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364506, uma sociedade denominada MSP Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Eugenio Joaquim Langa, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110103996796M emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos catorze de Julho de dois mil e dez;

Segundo. Eugénio Joaquim Langa, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110103996796M emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos catorze de Julho de dois mil e dez, em representação do seu filho Elba Eugenio Langa, menor, com ele residente,

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MSP Comércio, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria da mais variada

ordem, *procurment*, agenciamento, mediação e intermediação comercial e prestação de serviços afins.

Dois) Comércio de mobiliário de escritório e equipamento informático, e comércio geral com importação e exportação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de nove mil meticais, pertencente ao sócio, Eugénio Joaquim Langa correspondente a noventa por cento do capital social;
- Uma quota de mil meticais, pertencente a sócia Elba Eugénio Langa correspondente a dez por cento do capital social.
- O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Eugenio Joaquim Langa e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

CAPÍTULO III

Das delegações de poderes

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer

dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Força do Povo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação de camponeses "Força do Povo", adiante designada Associação e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem sua sede na cidade de Maputo.

Três) A associação é criada por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da associação

A associação tem por objectivos :

- a) Promover e fomentar a organização dos membros associados nas diversas modalidades;
- b) Melhorar os níveis de rendimentos e produtividades pela introdução de praticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- c) Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diverso tipo;
- d) Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas praticas agrícolas;
- d) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;
- e) promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seu manejo;
- f) Melhorar a situação de segurança rural;
- g) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares residentes em território nacional deste que aceitem os estatutos, princípios e os programas da associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da associação desde que sejam maiores de consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos — os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários — todos aqueles que apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da associação, embora não participem nas actividades desta.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas, actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Elegere e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que, considerarem contraria aos estatutos e regulamentos da associação;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária em conformidade com artigo décimo quinto destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar toda área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da associação excepto no

caso de perda de vida do associado que passará para o para familiar para o familiar mais directo (esposa ou filho com idade maior);

- d) A vala ou canal de rega e da utilização colectiva pelos membros da associação (obrigação);
- e) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica (obrigação);
- f) Não será a construção de outras infra-estruturas nas áreas da associação exepto, aquelas construídas pela associação.
- g) Da área disponibilizado o associado deverá ter setenta e cinco por cento com culturas sob orientação da associação;
- h) Os pesticidas, adubos outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação.
- i) o beneficiario devera fazer as regas em dias pré programadas pela associação.
- j) Exercer com dedicação os cargos dos orgaos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos orgaos da Associação;
- l) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

ARTIGO SÉTIMO

Suspensao dos membros

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Causas de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros.

- a) A falta de competência às reuniões para quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Práticas de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância das deliberações tomada em assembleia geral;
- d) O não pagamento e quotas devidas por um período superior a seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para rectificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Órgãos da associação

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Enumeração

A associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

O mantado dos órgãos da associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação por meio de um anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de Assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-a ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a pedido de dois terços dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá Assembleia Geral, podendo em casos justificativos ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos Estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da associação da requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente e um vice-presidente e um secretário-geral que deve ser membro da associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto de quinze membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da associação, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

Um) No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Aprovar a proposta da nomeação ou demissão do coordenador após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da associação;
- d) Definir os "termos de referência", salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;

- j) Estabelecer ou provar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectos da associação
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente: assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros orgaos e instituições publicas ou privadas, pelos actos da associação;
- l) Credenciar os membros da associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todos o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;
- m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- Fiscalizar o cumprimento das actividades da associação, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O Conselho de Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos por quaisquer pessoas, instituições publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Modo

A associação dissolver-se-á :

- Por deliberação da Assembleia Geral
- Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a associação, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Nos abaixo assinados, confirmamos que os estatutos apresentados neste formulário geral da Associação Força do Povo.



The Confidence Foundation Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401541, uma sociedade denominada The Confidence Foundation Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Confidence Majorira, natural de Maputo, e residente nesta cidade, Bairro de Zona Verde, casa número seiscentos e cinquenta e oito, quarteirão número cinco, Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 060101481353A, emitido em cinco de Setembro de dois mil e onze, em Chimoio.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de The Confidence Foundation Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial com fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, no Bairro de Zona Verde, casa número seiscentos e cinquenta e oito, quarteirão número cinco, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- Identificar nas comunidades, crianças e órfãos chefes de família, e encaminhar os nossos doadores e parceiros de boa vontade para que possam directamente prestar ajuda e assistência necessária relativamente a alimentação, abrigo, vestuário, e formação profissional;
- Identificar nas comunidades, idosos desamparados, e encaminhar os nossos doadores e parceiros de boa vontade para que possam directamente prestar ajuda e assistência necessária relativamente a cuidados de saúde, abrigo e alimentação;
- Identificar nas comunidades, deficientes físicos, e encaminhar os nossos doadores e parceiros de boa vontade para que possam directamente prestar ajuda e assistência necessária relativamente a próteses, muletas, cadeiras de roda, assistência hospital e formação profissional para o mercado de emprego.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondentes a uma única quota pertencente a Confidence Majorira e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) O sócio poderá efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas do sócio é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- b) No caso de falência do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- c) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo sócio, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e do sócio.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida ao sócio da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Neelkanth Printing and Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402483, uma sociedade denominada Neelkhanth Printing and Packaging, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Ketan Pranlal Dewani, casado, de nacionalidade britânica, residente no Reino Unido, portador do Passaporte n.º 761047358, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e quatro, no Reino Unido;

Segundo. Kumar Vinodrai Pujara, casado, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB553383, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, na República da Tanzânia;

Terceiro. Vikas Pranlal Dewani, casado, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB354002, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e nove, na República da Tanzânia;

Quarto. Vishnu Rooplal Wadhawan, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2042292, emitido aos nove de Maio de dois mil e onze, na República da Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Neelkanth Printing and Packaging, Limitada, e tem a sua sede na Parcela número noventa e cinco no Parque Industrial de Beluluane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base impressão gráfica, serigrafia, produção de envelopes, papelões, caixas, diversos artigos de papel, assim como importação e exportação de diversos.

Dois) A sociedade poderá adequar participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, divididos pelos sócios Ketan Pranlal Dewani, com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; Kumar Vinodrai Pujara, com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; Vikas Pranlal Dewani, com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; e Vishnu Rooplal Wadhawan, com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do procurador de nome Venkata Ramam Kappagantula como procurador com plenos poderes para qualquer acto necessário à representação da sociedade.

Dois) O procurador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos dos respectivos mandato.

Quatro) É vedado ao procurador assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela procurador.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cassos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e Serviços Mae, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004002750, uma sociedade denominada Papelaria e Serviços Mae, Limitada.

Entre:

Adelina Paulo Mutemba, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100656118C, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Largo de Estremadura, número treze, primeiro andar, cidade de Maputo;

Solange Lamúgio Cuna, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101748601F, natural de Maputo, residente, no bairro do Alto Mae, Avenida Eduardo Mondlane, número três mil trinta e sete, terceiro andar, flat número sete, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Papelaria e Serviços Mae, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Papelaria e prestação de serviços;
- b) A promoção, gestão e exploração de empreendimentos, concessões e investimentos comerciais e industriais;
- c) Cultura institucional;
- d) Venda de material de escritório;
- e) Venda de material informático;
- f) Exploração na área de turismo, residencial e imobiliária;
- g) Importação e exportação;
- h) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adelina Paulo Mutemba;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Solange Lamúgio Cuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias as quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida pela sócia Adelina Paulo Mutemba, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer das sócias.

Dois) A gerência, mediante deliberação social, tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Três) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sub-Sahara Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sobre o NUEL 100401339, uma sociedade denominada Sub-Sahara Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo contrato de sociedade foi outorgado pelo único sócio sul-africano o senhor Shlomo Shaul Fichman. A sociedade será regida pelos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sub-Sahara Logistics – Sociedade Unipessoal

Limitada, e tem a sua sede no quarto andar, sala vunte e oito, Pestana Rovuma, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e logística;
- b) A venda e distribuição de veículos de transporte;
- c) A importação/exportação de veículos de todos tipos incluindo camiões, máquinas, autocarros, peças; e
- d) Prestação de serviços de consultoria relacionados com o principal objectivo da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Shlomo Shaul Fichman.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio senhor Shlomo Shaul Fichman, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que são autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Carvalho, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402777, uma sociedade denominada Transportes Carvalho, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Manuel Carvalho Alves, solteiro, maior, natural de Vila Nova de Mafamude, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00025794B, emitido em Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo, doravante designado por outorgante.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Transportes Carvalho— Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Samora Machel, número quatrocentos vinte e cinco, Rua C, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá criar, ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o transporte de mercadorias diversas, material de construção, combustível, minerais, transporte de passageiros, e ainda a venda de todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, ou participar em outras sociedades, ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao sócio Hugo Manuel Carvalho Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luisana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403021, uma sociedade denominada Luisana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luís da Silva Lapa, solteiro maior, portador do DIRE 11PT00044772B n.º M004102 emitido pela Migração de Moçambique, natural de Portugal, residente no Bairro Central, Rua da Guarda número cento trinta e cinco em Maputo;

Ana Bela Cardoso Gaspar de Santa Clara, solteira maior, portador do passaporte n.º. M079183, emitido pelas autoridades portuguesas, aos três de Abril de dois mil e doze, natural de Portugal, acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Luisana, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil quinhentos e treze, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Agenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta por cento correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Luís da Silva Lapa;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta por cento correspondente ao capital social, pertencente à sócia Ana Bela Cardoso Gaspar de Santa Clara.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Luís da Silva Lapa, que desde já, fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global África Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Junho de dois mil e treze, da sociedade Global Africa Trading, Limitada, registada sob o n.º 100319578, com a data de vinte de Agosto de dois mil e doze, os sócios deliberaram a alteração da sede social para a Rua da Guarda, número duzentos e vinte, Maputo, Moçambique.

Em consequência da aludida alteração da sede, é alterado o artigo primeiro, do pacto social que, assim, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Global África Trading, Limitada, e constitui-se soba forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Guarda, número duzentos e vinte, Maputo (Moçambique), podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

309 Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Mresse, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída entre: Yasar Sarwar, Muhammad Waqs e Joaquim Sérgio Arsénio Tovele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada 309 Cars, Limitada, que se regerá pelas clausulas constantes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 309 Cars, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, com escritórios na Avenida Vinte e Quarto de Julho, número três mil duzentos e vinte e quatro.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir, ou encerrar sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representações, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração dessa escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

Importação, venda e aluguer de viaturas e acessórios

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibido por lei. Anexas, ou complementares do seu objecto principal, ou associar-se com outras

sociedades constituídas, ou por constituir, desde que, a assembleia geral assim o deliberar e sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcaís, correspondentes a oitenta por cento e pertencente a sócio Yasar Sarwar;
- b) Duas quotas iguais no valor nominal de dez mil metcaís cada, correspondente a dez por cento, e pertencente cada uma aos sócios Muhammad Waqs e Joaquim Sérgio Arsénio Tovele.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma, ou mais vezes, nomeadamente, por entrega de fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas, se as houver, com, ou sem a entrada de novos sócios mediante deliberações unânimes dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dada pela assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso dos sócios fundadores não exercerem a seu direito de preferência, este, passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e cotas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios e órgãos superiores da sociedade e as suas deliberações, quando geralmente tomadas, são obrigatórias quer para a sociedade, quer para os sócios.

Três) A assembleia geral é convocada pelo gerente, ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax, ou e-mail dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física, que para o efeito, designarem e com poderes para tal fim, conferidas por procurações, ou mediante simples carta para esse fim dirigida a sociedade.

Cinco) Compete à assembleia geral:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividades da sociedade, apreciar e votar o balanço, relatórios e contas da direcção e decidir sobre aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar em qualquer alteração aos estatutos;
- c) Deliberar que a sociedade se dedique a outras actividades nos termos da lei, ou se associem por qualquer forma legalmente permitida a outras empresas;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos; e
- e) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele, activa e passivamente, pelo sócio Yasar Sarwar, que desde já, fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, validamente, fica obrigada a assinatura do administrador Yasar Sarwar.

Três) Compete à gerência, gerir todos os negócios correntes e a persecução do objecto social, bem como, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos representá-la em juízo e for a dele, com respeito as deliberações sociais.

Quatro) O administrador poderá delegar todo, ou parte dos seus poderes a outros sócios, desde que, outorgue a respectiva procuração a este propósito, com todos os possíveis limites de competência, actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

Cinco) Compete ao administrador obrigar a sociedade em abertura de conta, fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por morte, ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros, ou representantes do falecido, ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que a todos represente na sociedade, ou um dos sócios se assim achar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será encerrado o balanço de contas a trinta e um de Dezembro, e submetido à apreciação, exame a verificação da assembleia geral ordinária.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas, que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

YG Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400545, uma sociedade denominada YG Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wenchao Guo, casado, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G35824030, emitido pela Embaixada da China em Lisboa, aos catorze de Setembro de dois mil e nove, residente em Portugal, Horta do Palácio n.º 103-1 8501-859; Portimão, casado com Suling Yan, portadora do Passaporte n.º GI6649708, emitido aos quinze de Maio dois mil e oito, sob o regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada YG Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de YG Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província do Maputo, Bairro do Infulene, Avenida Eduardo Mondlane, casa número duzentos vinte e seis, quarteirão quatro, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e, desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir, ou a constituídas, ainda que, com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito, ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma quota única, do sócio Wenchao Guo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Wenchao Guo .

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como, todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente, designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem, legalmente, indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes do falecido, ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, vinte e quatro de Junho de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vidro Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e Notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um barra dois mil e doze, datada de catorze de Dezembro de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade a quota de quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Lopes Correia a favor do sócio José Manuel Fernandes Ferreira;

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(capital social e quotas)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil, duzentos e cinquenta meticais, o equivalente a cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Fernandes Ferreira;
- b) Uma quota no valor de doze mil, setecentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Fernandes Ferreira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blocos e Arquibras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402858, uma sociedade denominada Blocos e Arquibras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Borge José Rafael Nogueira da Silva, pessoa singular, de nacionalidade moçambicana, nascido a um de Fevereiro de mil novecentos setenta e dois, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100036920Q, residente na Rua Jhon Issa, número dois mil setenta e quatro, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique;

Segundo. Kevin Gabriel Colombo Nogueira da Silva, pessoa singular, de nacionalidade moçambicana, nascido a oito de Janeiro de mil novecentos noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540128N, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil setenta e quatro, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Blocos e Arquibras, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blocos e Arquibras, Limitada, abreviadamente designada por Blocos e Arquibras, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Venda de diversos tipos de materiais de construção;
- b) Produção de diversos tipos de materiais de construção;
- c) Construção civil
- d) Desenvolvimento de estudo, pesquisas e consultorias nas áreas de arquitectura, construção, financiamento imobiliário, estudo de mercado imobiliário, planeamento físico;
- e) Topografia e implementação de planos de urbanização básica.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma desigual de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente à sócia Borge Nogueira da Silva, representando oitenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Kevin Gabriel Nogueira da Silva, representando vinte por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela direcção-geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Director geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez desta cláusula.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

Onze) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- e) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- f) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- g) Alteração do contrato de sociedade;
- h) Eleger presidente da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Director-geral)

Um) O director-geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondos dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao director-geral designado pela assembleia geral, que fica desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondos dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária assinatura do director-geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos chefes dos departamentos devidamente autorizado pelo director-geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte ou Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Símbolos)

São símbolos da Blocos e Arquiobras, Limitada, os seguintes:

- a) O emblema;
- b) A sigla.

O presente contrato e celebrado na cidade de Maputo, em vinte e um de Junho de dois mil e treze, em três exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o remanescente reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Mozzer Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364913, uma sociedade denominada Mozzer Ferragens, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil aos catorze de Julho de dois mil e dez;

Segundo. Eugénio Joaquim Langa, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos catorze de Julho de dois mil e dez, em representação do seu filho Elba Eugénio Langa, menor, com ele residente.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozer Ferragens, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio geral com importação e exportação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio Joaquim Langa, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dois mil meticais, pertencente a sócia Elba Eugénio Langa correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Eugénio Joaquim Langa e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

CAPÍTULO III

Da delegações de poderes

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas

especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozabuild – Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402017, uma sociedade denominada Mozabuild — Investments, Limitada.

Entre:

Rui Daniel da Silva Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do Passaporte n.º M117915, emitido pela SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteira, em vinte e sete de Abril de dois mil e treze, válido até vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete;

Maria Helena do Rosário Viegas Gingeira Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do Passaporte n.º L 435106, emitido pela G. Civil de Lisboa, em cinco de Agosto de dois mil e ddez, válido até cinco de Agosto de dois mil e quinze.

Ambos representados pelo senhor Bertino Alberto, advogado, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido na cidade de Maputo, a nove de Agosto de dois mil e dez, e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, com o domicílio profissional no Prédio CIMPOR (Polana Shopping), Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, cidade de Maputo, conforme as procurações.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozabuild - Investments, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Realização de urbanizações e construção de edifícios, planeamento e gestão urbanística e realização de estudos, construção e gestão de imóveis e condomínios, compra e venda de bens imóveis ou direitos sobre imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- c) Actividade de mediação imobiliária;
- d) Compra, venda e gestão de participações sociais noutras sociedades;
- e) Administração, gestão e consultadoria de gestão nas áreas anteriormente referidas;
- f) Compra e venda de materiais e equipamentos; e
- g) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a Rui Daniel da Silva Ribeiro, e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Maria Helena do Rosário Viegas Gingeira Ribeiro, e correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores o senhor Rui Daniel da Silva Ribeiro e a senhora Maria Helena do Rosário Viegas Gingeira Ribeiro.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

METMOZ - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100336405, uma sociedade denominada METMOZ - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Afonso de Sousa Rafael, casado com Maria João Carvalheira Rodrigues sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Costa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Kassuende, número cinquenta, quinto andar, esquerdo, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J637487, emitido aos sete de Julho de dois mil e oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de METMOZ - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Kassuende, número cinquenta, quinto andar, esquerdo, Maputo, Bairro da Polana. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais. O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- i) Instalação e assistência de equipamentos mecânicos;
- ii) Construção civil; acabamentos e obras públicas;
- iii) Elaboração de projectos e estudos de planeamento, licenciamento e financiamento para aproveitamento de energias renováveis;
- iv) Manutenção de equipamentos e instalações relacionadas com a área de energias renováveis e de construção;

v) Projectos de engenharia, aluguer de espaços e terrenos, compra, venda e revenda de bens imóveis e dos adquiridos para este fim;

vi) Metalização, esmaltagem, anodização, galvanização, polimento, endurecimento, gravação, desbarbamento, decapagem, limpeza, plastificação, lacagem, coloração, tratamento térmico e outros tratamentos similares dos metais. Serralharia, fabricação, comercialização, montagem de estruturas metálicas;

vii) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio José Afonso de Sousa Rafael e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, Representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio José Afonso de Sousa Rafael. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito. A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RSS Marine Services, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402823, uma sociedade denominada RSS Marine Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Errol David Thomson, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00047997, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, residente na Rua do Sol, número quinze, Maputo, e João Gil Baptista Louro, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00047998, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, residente na Rua do Sol, número quinze, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada RSS Marine Services, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, na Rua do sol, número quinze.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, procurement, shipment, chandling, logística, de produtos alimentares em embarcações marítimas, aéreas, terrestres,

em território, águas e espaços aéreos nacionais e estrangeiros, com importação e exportação, agência privada de empregos, *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gil Baptista Louro;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Errol David Thomson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios individualmente;
- b) Pela assinatura de gerentes, nomeados pelos sócios, por acta.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e

contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nefas, Contabilidade, Auditoria, Agenciamento de Emprego e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402270, uma sociedade denominada Nefas, Contabilidade, Auditoria, Agenciamento de Emprego e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adriano Boane, estado civil casado com a Flávia Zacarias Limeme Boane, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Moçambique, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110055875R, emitido no dia quatro de Março de dois mil e três;

Segundo: Felizarda Rodolfo Caetano, solteira, natural de Inhambane, e residente em Inhambane, Bairro da Liberdade Três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102614759B, emitido, em Inhambane, os catorze de Dezembro de dois mil e doze.

Terceiro: Neide Cajabo Rajú, solteira, Natural de Chibuto, Gaza, e residente na cidade de Inhambane, Bairro Balane Um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102682056, emitido, em Inhambane, aos sete de Dezembro de dois mil e doze.

Quarto: Sidália João Cipriano Luís, solteira, residente em Inhambane, Chalambi Um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0801000304451, emitido, em Inhambane, aos catorze de Dezembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nefas, Contabilidade, Auditoria, Agenciamento de Emprego e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por NEFAS.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A NEFAS tem a sua sede na cidade de Inhambane, Balane Dois, Praça do Mercado Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

Dois) A NEFAS tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A NEFAS tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços na área de contabilidade;

- b) A prestação de serviços na área de auditoria;

- c) A prestação de serviços na área de agenciamento de emprego para diversas áreas;

- d) A prestação de serviços para a criação de empresas, solicitação de vistos e direito de residência;

- e) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades comerciais ou industriais, após a obtenção da autorização necessária das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Adriano Boane, equivalentes a um quarto do capital social;

- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes à sócia, Felizarda Rodolfo Caetano, equivalentes a um quarto do capital social;

- c) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes à sócia Neide Cajabo Rajú, equivalentes a um quarto do capital social;

- d) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes à sócia Sidália João Cipriano Luís, equivalentes a um quarto do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos Sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Três) A cessão, total ou parcial, da quota ou de quotas de um dos sócios, fica condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de outros sócios na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo seus membros constituintes todos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o relatório e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, sendo o número de votos directamente proporcional ao valor de cada quota.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, individualmente ou pelas pessoas jurídicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigido à assembleia.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, e a condução dos negócios, será exercida pelos quatro sócios e todos sócios ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) A gerência poderá ser confiada a uma pessoa estranha, com o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um de entre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo foro legal.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou do lugar do cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo o que for omissio, será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuny Multiservice Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402084, uma sociedade denominada Yuny Multiservice Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arcénio Marcos Ernesto Unguana, casado com Paula Marcela Pondja Unguana

em cominhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011279B, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e nove, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Yuny Multiservice Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Rua Maua, número trezentos sessenta e cinco, Hanhane, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado por assembleia geral e cumprido os requisitos necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade é por objectivo:

- a) Reabilitação e manutenção de edifícios;
- b) Serviço de limpeza e remoção de resíduos sólidos;
- c) Assistência técnica na área de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituição ou constituídas, ainda que tenham um objectivo diferente da sociedade no âmbito ou do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, constituindo a soma de uma quota pertencente a um sócio.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestação suplementar do capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido a apreciação do sócio para a provação.

ARTIGO OITAVO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinar do sócio depois deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo, este procederá a liquidação conforme.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados para lei na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e de mais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Simbrella Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Simbrella Group BV e Danilo de Sousa Nhantumbo, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Simbrella Mozambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Simbrella Mozambique, Limitada, e tem a sua

sede nesta cidade, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tecnologia informática;
- b) Desenvolvimento e aplicação de *software*;
- c) Fornecer serviços de valor acrescentados a redes de telecomunicações;
- d) Desenhar e criar *software* e soluções para serviços de valor acrescentados para redes de telecomunicações;
- e) Consultoria na área de tecnologia informática e telecomunicações;
- f) Administração, gestão de projectos;
- c) Prestação de serviços, consultoria e gestão de investimentos de todas classes;
- g) Agenciamento;
- h) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Simbrella Group BV, com dezassete mil meticais a que corresponde a uma quota de oitenta e cinco por cento;
- b) Danilo de Sousa Nhantumbo, com três mil meticais a que corresponde a uma quota de quinze por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão, parcial ou total, de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em

primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelo senhor Bendeguz Gyula Seres e senhor Danilo de Sousa Nhantumbo, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e

ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIM PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

Único. Em todo o omissso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil

INDICOAZUL — Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402807, uma sociedade denominada Indicoazul – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Manuel José Carvalho Fernandes de Moraes Nobre, casado em regime de separação de bens, residente na Travessa de Sto. Ildefonso, vinte e um, primeiro esquerdo, Lisboa, Portugal, com o Passaporte n.º J933610, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, a onze de Maio de dois mil e nove e válido até onze de Maio de dois mil e catorze.

A) Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada INDICOAZUL - Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

B) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, oitocentos trinta e três, sexto andar, fracção NN5, em Maputo;

C) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais; correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

O senhor Manuel José Carvalho Fernandes de Moraes Nobre decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato dois mil e treze a dois mil e dezasseis, o senhor Manuel José Carvalho Fernandes de Moraes Nobre.

Constituem anexos ao presente contrato:

- a) Estatutos;
- b) Documentos de identificação do sócio único;
- c) Comprovativo de reserva de nome da sociedade;
- d) Talão de depósito do capital social.

Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de INDICOAZUL — Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, oitocentos trinta e três, sexto andar, fracção NN5, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associarse com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Manuel José Carvalho Fernandes de Morais Nobre.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão do sócio único;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei número dois barra dois mil e cinco, com as alterações constantes do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove).

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yodine Produções Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401193, uma sociedade denominada Yodine Produções Técnicas, Limitada, entre:

Primeiro. Quito Abrão Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA63261, residente na Avenida Olof Palm, número trezentos e vinte e dois, rés-do-chão, Bairro Central A, Cidade de Maputo;

Segundo. Tualy Honwana Tembe, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301606831M, residente na Avenida Olof Palm, número trezentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, Bairro Central A, Cidade de Maputo, neste acto representado pelo seu pai Quito Abrão Tembe no gozo do poder parental. Estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yodine Produções Técnicas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil cento e oitenta e oito, Bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) A produção, promoção, organização de espectáculos, digressões de todos os géneros artísticos e de actividades culturais, exposição geral;
- b) A apresentação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionem com actividades artísticas e de publicidade, vídeo clipes, gráfica;
- c) O agenciamento e representações de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas com arte em geral;
- d) Aluguer de equipamento de espectáculo; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quito Abrão Tembe, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Tualy Honwana Tembe, com uma quota no valor nominal de Quinze mil Meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas, a sociedade goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíba.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um administrador, que será eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sports & Friends Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402103, uma sociedade denominada sports & Friends Bar, Limitada.

Entre:

Luís Paulo Rocha da Silva, solteiro, natural de Harare em Zimbabwe, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00038792B, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, em dezanove de Setembro de dois mil e doze, residente nesta cidade de Maputo, na Rua José Mateus número quatrocentos e quarenta e nove; e Pedro Miguel Lourenço da Cruz Nóvoa, solteiro, natural de Lisboa em Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º M032129, emitido pelos serviços estrangeiros e fronteiras de Lisboa, em onze de Janeiro de dois mil e doze, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min número cinquenta e sete, rés-do-chão.

É, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sports & Friends Bar, Limitada (a “Sociedade”) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kabiriti Diwane, número duzentos e vinte e nove na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confecção de produtos alimentares;
- b) Restauração;
- c) Venda de bebidas;
- d) Investimento em diversas áreas de actuação; e
- e) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Paulo da Rocha Silva; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Pedro Miguel Lourenço da Cruz Nóvoa.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

ARTIGO OITAVO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um Advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião.

Três) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade ou outros sócios, em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios individualmente, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do “Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação” (CACM), nos termos dos seus regulamentos.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alferpac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Alexandre Manuel Colaço Rodrigues; Diamantino José Cancela Carvalho; Eduardo Lopes da Rocha Vieira; Luis Miguel Freire Carvalho Rodrigues Alves; Luis Miguel Bento Ventura e Orlando Manuel Araújo de Aguiar, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Alferpac Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Rua Henrique Tocha número cento e quarenta e seis primeiro, Bairro Central, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alferpac Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na Rua Henrique Tocha número cento e quarenta e seis primeiro, Bairro Central, Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços de multimédia;

- c) Compra e venda de artigos de electrónica e informática;
- d) Instalações eléctricas, gás, climatização, construção civil e obras públicas, projectos de engenharia e assistência;
- e) Construção de redes de transporte e distribuição de energia, electricidade e redes de telecomunicações, de instalações eléctricas, de instalações de climatização, de instalações de gás, actividades de engenharia e técnicas afins;
- f) Agenciamento, representação de outras sociedades e direitos e prestação de serviços de gestão;
- g) Importação, exportação e comercialização de equipamento diverso.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer:

- a) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais, que corresponde a soma de seis quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 16,66667 por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Manuel Colaço Rodrigues, casado, com Fernanda Maria Henriques Cartaxo Rodrigues na comunhão geral de bens, maior, portador do Passaporte Português n.º M591480, de dois de Maio de dois mil e treze, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade Portuguesa.
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 16,66667 por cento do capital social, pertencente ao sócio Diamantino José Cancela Carvalheiro, divorciado, portador do Passaporte Português n.º L750174, de vinte

e quatro de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Setúbal, natural de Setúbal, de nacionalidade Portuguesa;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 16,66667 por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Lopes da Rocha Vieira, casado com Isabel Maria De Almeida Alexandre Rocha Vieira na comunhão adquiridos, maior, portador do Passaporte Português n.º M591849, de dois de Maio de dois mil e treze, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, natural de Timor Leste, de nacionalidade Portuguesa;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 16,66667 por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Bento Ventura, casado com Ana Sofia Pereira Marques Ventura na comunhão geral de bens, maior, portador do Passaporte Português n.º M446239, de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade Portuguesa;
- e) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 16,66667 por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Freire Carvalho Rodrigues Alves, casado com Luísa Maria Almeida Lopes da Silva na comunhão de adquiridos, maior, portador do Passaporte Português n.º L908469, de vinte e um de Outubro de dois mil e onze, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade Portuguesa;
- f) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 16,66667 por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Manuel Araújo de Aguiar, solteiro, maior, portador do Passaporte Português n.º M582636, de vinte e três de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo, natural de Marco de Canaveses, de nacionalidade Portuguesa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos representantes legais acima referidos, ou procurador, especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Jason Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de três de Junho de dois mil e treze se procedeu na sociedade em epígrafe à cedência total da quota pertencente à sócia Ronaz Momade Ali Daya a favor da nova sócia Talent Ventures Investimentos, Limitada, e a alteração do seu conselho de gerência. Em consequência alterou-se o cabeçalho dos estatutos, o artigo quarto e a alínea c) do número quatro do artigo nono dos estatutos da sociedade para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

Primeiro. Patamar Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100184915, neste acto representada por Givá Rahim Remtula.

Segundo. Talent Ventures, Limitada, sociedade de direito constituída nos termos da Lei da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Lisboa sob o n.º 510.237.924, neste acto representada pelo senhor Pedro Ricardo Guerreiro de Brito.

(...)

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal no valor de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Talent Ventures, Limitada; e

- b) Uma quota no valor nominal no valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Patamar Investimentos, Limitada.

(...)

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) (...)

Um) (...)

Dois) (...):

Três) A sociedade obriga-se somente:

a) (...);

b) (...);

c) Fica desde já nomeado administrador da sociedade, o sócio Pedro Ricardo Guerreiro de Brito, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

Que em tudo o mais, mantém-se inalterado.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Architrave Importação e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402696, uma sociedade denominada Architrave Importação e Prestação de Serviços, Limitada, entre:

João Manuel Gonçalves Dias, solteiro, maior, natural de Vieira do Minho - Portugal, residente nesta cidade, portador do DIRE 11PT00046263 J, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

António Domingos Gonçalves Dias, casado, natural de Vieira do Minho - Portugal, residente nesta cidade, portador do DIRE 11PT00046262 I, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Irmantina Roge Maurício, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153386M, de doze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e;

Maria Odete Vieira Gonçalves Dias, casada, maior, natural da República Federal de Alemanha, residente em Vieira do Minho - Portugal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9891799 de vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação de Braga.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Architrave Importação e Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Guerra Popular, número mil cento e trinta e um, flat três, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações, filiais, agências, ou outras formas de representação, bem como, escritórios e estabelecimentos onde e quando as mesmas forem necessárias, mesmo que seja no exterior do território nacional, cumprindo os necessários preceitos legais.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária;
b) Exploração, pesquisa, prospecção e comercialização de minerais;
c) Comércio geral a grosso e a retalho;
d) Prestação de serviços;
e) Hotelaria, turismo e eco-turismo;
f) Indústria;
g) Agricultura;
h) Rent-a-car;
i) Agência de viagem;
j) Importação e exportação;
k) Consultoria;
l) Fiscalização de obras.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções, ou partes sociais.

Três) Fica já autorizada a sociedade de exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias do seu objecto, que para tal, obtenha a aprovação das autoridades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou internacionais, independentemente, do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, realizado e constituído em dinheiro, é de

cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Gonçalves Dias;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Domingos Gonçalves Dias;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Irmantina Roge Maurício; e
- d) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Odete Vieira Gonçalves Dias.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total, ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhe incumbe, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, competido, normalmente, deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Três) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

Convocação

A assembleia geral será convocada por um dos sócios rotativamente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que, haja consentimento de todos os sócios.
- b) A convocatória deverá conter, pelo menos, o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

Deliberações

Uns) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes, ou representados em exercício daquelas, para a qual, a lei exige maioria qualificada.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como, as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que, as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente, ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade, ou divisão e cessão de quotas, para as quais, não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que são nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos e contratos, é obrigatória a assinatura de dois sócios.

Parágrafo único: Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos, documentos e contratos estranhos às suas actividades sociais, sobretudo em letras de favor, fianças, avales, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição dos lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, os resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro, as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique e demais aplicáveis em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Legislação

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

EVAC MOZ-Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e treze as dez horas, sociedade EVAC Moz-Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado, Limitada, com NUEL n.º 100368358, NUIT n.º 400416907. Os sócios deliberaram alteração da sede, do objecto, aumento de capital e pela cedência de quotas e os artigos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Praça do Município, número cento e dezanove na cidade da Matola no talhão dezoito, no predial nove mil oitocentos vinte e um a folhas noventa livro B barra vinte e sete.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a fabricação, comercialização, instalação e manutenção de aparelhos para ventilação, ar condicionado, refrigeração, frigorificação e outros produtos afins. Compra para venda de imóveis adquiridos para esse fim, gestão de imóveis adquiridos para esse fim, e a gestão de imóveis próprios. Importação e Exportação. Representação comercial de sociedades, marcas e produtos nacionais e estrangeiros. Comércio por grosso, retalho, distribuição de ferragens e materiais de construção, e outros produtos afins, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquela que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia EVAC — Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado S.A., com capital social de quatrocentos vinte e cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, Portugal, com o n.º 501446 516, uma quota correspondente ao valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge Pereira de Sousa Lapa, de nacionalidade portuguesa NIF194 086 968 e portador do Passaporte n.º M613568 emitido em catorze de Maio de dois mil e treze, pelo SEF — Sev Estr e Fronteiras de Portugal, outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia da Glória Arone Samuel, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235800Q emitido pelo arquivo de Identificação da cidade de Maputo, em três de Junho de dois mil e treze, com NUIT 101701484.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

AP — Consultoria Informática e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402866,

uma sociedade denominada, AP — Consultoria Informática e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada.

Único: Arlindo Pedro Jege, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100966902 emitido aos vinte e um de Março de dois mil onze, residente na Avenida Mateus Sanção Mutemba, sete, na cidade da Matola, que outorga na qualidade de sócio único.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada AP - Consultoria Informática e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AP - Consultoria Informática e Serviços, e tem a sua sede na Avenida Mateus Sanção Mutemba, sete, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como, abrir e encerrar onde achar necessário, agências, delegações, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade dedica-se a:

Um) Prestação de serviços:

- a) Consultoria e suporte técnico a sistemas de informáticos;
- b) Análise e desenvolvimento específico de ferramentas e componentes com extensibilidade a software ERP, ou aplicações específicas que respondam a solicitações de clientes;
- c) Formação de recursos humanos, suporte técnico, soluções de gestão orçamental e business intelligence.

Dois) Investimento em projectos de consultoria e desenvolvimento de sistemas integrados de gestão empresarial.

Dois) Representação de produtos e serviços informáticos para intermediação, ou venda.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas,

ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se, ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pelo senhor Arlindo Pedro Jege.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado nos termos da lei por novas entradas de capital, incorporação de reservas, ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei, ou presentes estatutos, são por natureza, da competência da assembleia geral, serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral, as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores, ou a um conselho de administração com posto, por um mínimo, de três membros, nos termos a ser decididos pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei, ou os presentes estatutos não considerem matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único, o sócio único, o senhor Arlindo Pedro Jege, com plenos poderes para assinar em nome da sociedade e obrigá-la em todos os assuntos.

Três) O administrador único poderá delegar todos, ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda, constituir um, ou mais mandatos para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienação de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do(a):

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação; e
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados de acordo com a lei, terão, sucessivamente, os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição e reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- c) Outros, conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Scotia (Private), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402246, uma sociedade denominada Scotia (Private), Limitada.

Entre:

Ray Joseph Kaukonde, casado, natural de Mudzi, Zimbabwe, titular do Passaporte n.º AD001381, emitido pela Secretaria Geral HRE, em Harare, na data de nove de Julho de dois mil e sete, residente em Harare, Zimbabwe,

Tanyaradzwa Brian Kaukonde, casado, natural de Harare, Zimbabwe, residente em Harare, Zimbabwe, titular do Passaporte n.º BN649646, emitido pela Secretaria Geral HRE, em Harare, na data de vinte e oito de Julho de dois mil e oito, residente em Harare, Zimbabwe, e

Udo Duske, casado, natural de Berlim, Alemanha, titular do Passaporte n.º C48352C1W, emitido pelo Governo de Alemanha, em Berlim, na data de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, residente em Harare, Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Scotia (Private), Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número quatrocentos e trinta e cinco, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços automobilísticos, o que inclui a reparação de veículos, trabalhos na carroçaria, bate-chapa e pintura, mobilidade da

suspensão e reparos, importação e exportação de veículos novos e usados, estofaria em veículos.

Dois) A sociedade tem como actividades secundárias o Merchandising de mercadorias, obras de construção civil e industrial (fabricação).

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em negócios e actividades que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital, pertencente a Ray Joseph Kaukonde;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital, pertencente a Tanyaradzwa Brian Kaukonde;
- c) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital, pertencente a Udo Duske.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada

exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Tanyaradzwa Brian Kaukonde.

Quarto) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo (CEO) ou pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Setembro, que aprova o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano	8.600,00MT
— Anuais séries por semestre	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura em:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.